



PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
ATOS OFICIAIS	16

Prefeitura Municipal de Barbosa
CNPJ: 46.162.178/0001-30
Rua São João, nº 220 - Centro
Barbosa/SP



Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

1063

11

LEI Nº 2.557/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

LEI Nº 2.557/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

Rodrigo Primo Antunes, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar no orçamento de 2026, no valor de R\$ 172.000,00 para atendimento as necessidades municipais, com as seguintes classificações contábeis:

Unidade Orçamentária => 02.24 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.24.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática => 08.122.0004.2017.0000 – Gestão Secretária de Assistência Social
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 10.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.24 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.24.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática => 08.122.0004.2017.0000 – Gestão Secretária de Assistência Social
Dotação => 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor => R\$ 4.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.306.0009.2015.0000 – Gestão Merenda
Escolar
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 5.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.122.0009.2067.0000 – Gestão de Apoio
Administrativo Educacional
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Física
Valor => R\$ 8.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.361.0009.2014.0000 – Gestão Transporte
de Alunos
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 10.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02.22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Funcional Programática => 04.122.0003.2068.0000 – Gestão Gabinete do
Secretario
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 100.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio





MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.16.00 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

Funcional Programática => 04.452.0017.2033.0000 – Gestão de Obras e Serviços Públicos Municipais
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => R\$ 35.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Art. 2º - Os créditos adicionais suplementares de que se trata o artigo 1º desta lei, será coberto, nos termos do disposto no inciso III do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes classificações contábeis:

Unidade Orçamentária => 02.01 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

02.01.00 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

Funcional Programática => 04.244..0002.2005.0000 – Gestão do Fundo Social de Solidariedade
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor => -R\$ 14.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.306.0009.2015.0000 – Gestão Merenda Escolar
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor => -R\$ 5.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.306.0009.2010.0000 – Gestão Educação - Fundamental
Dotação => 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor => -R\$ 18.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS

02.16.00 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

Funcional Programática => 04.752.0017.2035.0000 – Gestão Iluminação
Pública Municipal

Dotação => 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

Valor => -R\$ 35.000,00

Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02.22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Funcional Programática => 04.122.0003.2062.0000 – Gestão em
Recursos Humanos

Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

Valor => -R\$ 100.000,00

Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados nos anexos do Plano Plurianual Lei Municipal 2496/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026, Lei Municipal 2498/2025 e da lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 2508/2025, as alterações orçamentárias de que se tratam os artigos desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto o crédito suplementar de que se trata o Art. 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do crédito aberto nos termos desta lei

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Primo

Assinado de forma digital por
Rodrigo Primo Antunes:29034905896

Dados: 2026.09.15 09:02:09 -03'00'

RODRIGO PRIMO ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria municipal em data supra
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

1063

51

LEI Nº 2.558/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

LEI Nº 2.558/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui a **Política Municipal de Alfabetização** no Município de Barbosa e dá outras providências."

RODRIGO PRIMO ANTUNES, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barbosa, a **Política Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da rede municipal de ensino, promovendo a melhoria da qualidade da educação e a redução das desigualdades educacionais.

Art. 2º - A **Política Municipal de Alfabetização** será implementada pelo Departamento Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos, instituições e segmentos envolvidos com a educação municipal, respeitadas as competências legais de cada instância.

Art. 3º - A **Política Municipal de Alfabetização** observará:

- I – a legislação educacional nacional, estadual e municipal;
- II – as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Ensino;
- III – as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento educacional do Município;
- V – as especificidades, necessidades da rede municipal de ensino.

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - São princípios da **Política Municipal de**

Alfabetização:

- I** – a garantia do **direito à alfabetização** e à aprendizagem de todas as crianças;
- II** – a **equidade** educacional e a **redução das desigualdades** de aprendizagem;
- III** – a **inclusão** e o respeito à diversidade;
- IV** – a **valorização dos profissionais** da educação e a **formação continuada**;
- V** – a **centralidade** dos processos de ensino e **aprendizagem** e das necessidades das escolas;
- VI** – a utilização de evidências, o **uso pedagógico das avaliações** e de indicadores educacionais para orientar o planejamento e a tomada de decisões;
- VII** – a articulação e o **regime de colaboração** entre a gestão educacional, a gestão escolar, as práticas pedagógicas e os diferentes atores envolvidos no processo educativo;
- VIII** – a **participação das famílias** e da comunidade;
- IX** – o reconhecimento, a valorização e o compartilhamento de boas práticas;
- X** – a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- XI** – o compromisso com a garantia de oportunidades de aprendizagem, considerando as diferentes necessidades e realidades dos estudantes;
- XII** – o **monitoramento permanente** da evolução das aprendizagens e dos resultados da política municipal.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da **Política Municipal de**

Alfabetização:

- I.** Assegurar o desenvolvimento das aprendizagens essenciais de leitura e escrita;
- II.** Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
- III.** Aprimorar os processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;
- IV.** Utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as decisões pedagógicas e de gestão;
- V.** Promover a equidade e reduzir as desigualdades de aprendizagem;





MUNICÍPIO DE **BARBOSA**

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

- VI. Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
- VII. Fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII. Assegurar condições adequadas de materiais e recursos pedagógicos para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- IX. Identificar, reconhecer e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
- X. Fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem;
- XI. Fortalecer a articulação entre a Secretaria de Educação, as unidades escolares e os diferentes atores envolvidos no processo de alfabetização;
- XII. Institucionalizar e fortalecer a Política Municipal de Alfabetização como política permanente.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização

será organizada em cinco eixos estruturantes:

- I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
- II – Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;
- III – Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;
- IV – Sistemas de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento da Aprendizagem;
- V – Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Boas Práticas.

Art. 7º - Os eixos previstos no art. 6º serão desenvolvidos de acordo com as necessidades e prioridades identificadas no diagnóstico da rede municipal de ensino e serão detalhados no documento da **Política Municipal de Alfabetização**.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 8º - A governança da **Política Municipal de Alfabetização** será exercida de forma articulada entre o Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias e atores envolvidos, observadas as competências legais de cada órgão ou instituição.





MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Art. 9º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instituído por ato próprio, atuará como instância de governança, articulação, coordenação, acompanhamento e monitoramento da **Política Municipal de Alfabetização**.

Art. 10 – Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar a implementação da **Política Municipal de Alfabetização**, assegurando as condições técnicas, pedagógicas e administrativas necessárias ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO VI **DO DOCUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 11 - A **Política Municipal de Alfabetização** será detalhada em documento próprio, elaborado de forma participativa pelo Departamento Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e demais instâncias e atores envolvidos.

§ 1º - A elaboração do documento da **Política Municipal de Educação** deverá considerar:

- I – o diagnóstico da rede municipal de ensino;
- II – os resultados das avaliações e indicadores educacionais;
- III – as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- IV – os desafios e as potencialidades identificados no território e nas unidades escolares;
- V – as prioridades definidas pelo Município;
- VI – as especificidades da rede municipal de ensino.

§ 2º - O documento da **Política Municipal de Alfabetização** deverá contemplar, entre outros elementos:

- I – diagnóstico educacional;
- II – princípios e diretrizes;
- III – objetivos;
- IV – prioridades;
- V – eixos estruturantes;
- VI – estratégias e ações;
- VII – responsabilidades;
- VIII – metas e indicadores;
- IX – cronograma ou prazos de implementação;
- X – mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- XI – procedimentos para revisão e aperfeiçoamento da Política.





MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Art. 12 - O documento da **Política Municipal de Alfabetização** será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências estabelecidas na legislação do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII DAS METAS, INDICADORES E DO MONITORAMENTO

Art. 13 - A implementação da **Política Municipal de Alfabetização** será orientada por metas e indicadores educacionais definidos a partir do diagnóstico da rede municipal de ensino.

§ 1º - As metas deverão ser progressivas, mensuráveis e compatíveis com a realidade e as necessidades do Município.

§ 2º - Sempre que disponíveis, serão considerados, entre outros, os resultados do Indicador Criança Alfabetizada, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, das avaliações estaduais, das avaliações de fluência leitora e das avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela própria rede municipal.

Art. 14 - O acompanhamento e o monitoramento da **Política Municipal de Alfabetização** serão realizados periodicamente, de modo a identificar avanços, desafios e necessidades de revisão ou aperfeiçoamento das estratégias.

Art. 15 - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras e dos profissionais da educação, orientando a definição de ações pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 16 - A implementação da **Política Municipal de Alfabetização** observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, respeitadas as competências de cada ente federativo.





MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Art. 17 - O Município poderá estabelecer articulações e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável, para o desenvolvimento de ações relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 18 - A Política Municipal de Alfabetização será articulada aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município, especialmente ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - As ações decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as dotações previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento e a legislação vigente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente e poderá ser revisada considerando os resultados alcançados, as necessidades da rede municipal de ensino e as alterações nas políticas e diretrizes educacionais nacionais e estaduais.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 15 de Setembro de 2026

Rodrigo Primo

Antunes:29034905896

Assinado de forma digital por
Rodrigo Primo
Antunes:29034905896
Dados: 2026.09.15 09:16:02 -03'00'

RODRIGO PRIMO ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria municipal em data supra
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

1063

111

DECRETO Nº 2.949/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LEI 2557



MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

DECRETO Nº 2.449/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

Rodrigo Primo Antunes, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, em conformidade com a Lei nº 2557, de 15/09/2026, crédito adicional suplementar no orçamento de 2026, no valor de R\$ 172.000,00 para atendimento as necessidades municipais, com as seguintes classificações contábeis:

Unidade Orçamentária => 02.24 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.24.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática => 08.122.0004.2017.0000 – Gestão Secretária de Assistência Social
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 10.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.24 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.24.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática => 08.122.0004.2017.0000 – Gestão Secretária de Assistência Social
Dotação => 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor => R\$ 4.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.306.0009.2015.0000 – Gestão Merenda
Escolar
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 5.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.122.0009.2067.0000 – Gestão de Apoio
Administrativo Educacional
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Física
Valor => R\$ 8.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.361.0009.2014.0000 – Gestão Transporte
de Alunos
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 10.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02.22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Funcional Programática => 04.122.0003.2068.0000 – Gestão Gabinete do
Secretario
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 100.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio





MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Orçamentária => 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

02.16.00 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

Funcional Programática => 04.452.0017.2033.0000 – Gestão de Obras e
Serviços Públicos Municipais
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => R\$ 35.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Art. 2º - Os créditos adicionais suplementares
de que se trata o artigo 1º deste decreto, será coberto, nos termos do disposto
no inciso III do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, com recursos provenientes de
anulações parciais das seguintes classificações contábeis:

Unidade Orçamentária => 02.01 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS
02.01.00 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

Funcional Programática => 04.244..0002.2005.0000 – Gestão do Fundo
Social de Solidariedade
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => -R\$ 14.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.306.0009.2015.0000 – Gestão Merenda
Escolar
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => -R\$ 5.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.306.0009.2010.0000 – Gestão Educação -
Fundamental
Dotação => 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Física
Valor => -R\$ 18.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS

02.16.00 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

Funcional Programática => 04.752.0017.2035.0000 – Gestão Iluminação
Pública Municipal

Dotação => 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

Valor => -R\$ 35.000,00

Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02.22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Funcional Programática => 04.122.0003.2062.0000 – Gestão em
Recursos Humanos

Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

Valor => -R\$ 100.000,00

Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados nos anexos
do Plano Plurianual Lei Municipal 2496/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentária
para o exercício de 2026, Lei Municipal 2498/2025 e da lei Orçamentária Anual,
Lei Municipal 2508/2025, as alterações orçamentárias de que se tratam os
artigos deste decreto.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a suplementar por decreto o crédito suplementar de que se trata o
Art. 1º deste decreto, até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do
crédito aberto nos termos deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Primo

Antunes:29034905896

Assinado de forma digital por
Rodrigo Primo Antunes:29034905896
Dados: 2026.09.15 09:09:07 -03'00'

RODRIGO PRIMO ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria municipal em data supra
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

1063

151

COMUNICADO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PROCESSO Nº 047/2026



MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

COMUNICADO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 047/2026

EDITAL Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARBOSA.

O MUNICÍPIO DE BARBOSA, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, COMUNICA aos licitantes e demais interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 022/2026 será REABERTA no dia 16 de setembro de 2026, às 14h00min, para continuidade dos procedimentos licitatórios.

Na ocasião, serão apresentados o resultado da análise e o parecer referente às amostras entregues pelos licitantes, com o prosseguimento das demais fases do certame, conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

Solicita-se aos licitantes interessados que acompanhem a sessão pública pela plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

Barbosa/SP, 15 de setembro de 2026.

GILSON DE ALMEIDA BARBOSA

PREGOEIRO

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

1063

161

3º DESCENDIO REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Estado de São Paulo

C.N.P.J. - Nº. 46.162.178/0001-30

Página 1 de 1

Rua São João, nº 220 - Centro - CEP 16350-000 - Fone/Fax: (18) 3655-9943

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2026

Em cumprimento ao Art. 2º da Lei nº. 9.452/97, ficam notificados todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que a Prefeitura de Barbosa, recebeu os seguintes repasses:

3º Decêndio do Mês de AGOSTO/2026.

Recursos recebidos em: 24/08/2026

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	1714.53.0.1.0	8.579,87
	PNATE - ENSINO MÉDIO	1714.53.0.1.0	680,94
	PNATE - INFANTIL	1714.53.0.1.0	544,75
TOTAL DOS RECURSOS			9.805,56

Recursos recebidos em: 25/08/2026

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	50.156-5 AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE-TRANSF REC BL MANUT	1713.50.1.1.0	9.726,00
TOTAL DOS RECURSOS			9.726,00

Recursos recebidos em: 27/08/2026

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP – PRINC	1712.52.4.1.0	35.974,83
TOTAL DOS RECURSOS			35.974,83

Recursos recebidos em: 28/08/2026

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	50.156-5 IMPLEMENTAÇÃO SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRI.	1713.50.1.1.0	19.730,20
	50.156-5 VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	1713.50.1.1.0	1.180,17
	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS –	1711.51.1.1.0	467.304,68
	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIA	1711.52.0.1.0	2.645,60
TOTAL DOS RECURSOS			490.860,65

Recursos recebidos em: 31/08/2026

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	283142-2 - LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - - PRINCIPAL	1719.58.0.1.0	2.264,10
	48.120-3 -BL PSB-FNAS TRANSF. RECUR. FEDERAL PRINCIPAL	1716.50.0.1.0	4.513,14
	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO	1712.50.0.1.0	35.512,31
	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAT- TRINCIPAL	1715.50.0.1.0	3.826,09
TOTAL DOS RECURSOS			46.115,64

TOTAL GERAL DOS RECURSOS

592.482,68

BARBOSA, SP, 15 de setembro de 2026

RODRIGO PRIMO ANTUNES
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbosa

Contato:

E-mail: prefeitura@barbosa.sp.gov.br

Telefone: (18) 3655-9905

As edições do Diário Oficial do Município de Barbosa podem ser consultadas pelo endereço eletrônico:

www.barbosa.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Barbosa

CNPJ: 46.162.178/0001-30

Rua São João, nº 220 - Centro

Barbosa/SP